



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 597/99

Dispõe sobre táxis e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar em 24(vinte e quatro) o número de táxis no Município, sendo um para cada 121(cento e vinte e um) habitantes.

Art. 2º - A concessão de placas seguirá a Legislação já existente no Município com referência ao assunto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 11 de junho de 1999.

Prefeitura Municipal de Arantina
PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL